LEI COMPLEMENTAR Nº 1.058 DE 7 DE ABRIL DE 2008

Concede revisão geral anual da remuneração dos empregados Públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento) os atuais valores percebidos pelos empregados públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia a título de remuneração, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2° Face à revisão geral concedida através do artigo anterior, a Tabela de Vencimentos constante do Anexo II da Lei Complementar nº 987 de Maio de 2.006, passa a vigorar com os seguintes valores:

Níveis	Vencimento
01	R$ 1.670,76
02	R$ 1.295,91
03	R$ 1.113,52
04	R$ 798,96

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 7 de abril de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 7 de abril de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração